LEI N´ 1.504/94, DE 26 DE SETEMBRO DE 1.994

DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORCAMENTARIAS PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1.995 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Municipio de Sao Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Camara Municipal, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte LEI:

TITULO I

DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1´ - Esta lei estatui normas gerais para a elaboracao e controle dos orcamentos do Poder Executivo e Legislativo do Municipio, suas Autarquias e Orgaos da Administracao Direta e Indireta, quando houver, especialmente quanto a:

I - estimativa da receita;
II - fixacao da despesa;
III - comissao de compatibilizacao;
IV - prioridades e metas da administracao municipal;
V - plano plurianual;
VI - elaboracao da proposta orcamentaria;
VII - creditos adicionais suplementares e especiais;
VIII - entrega de recursos orcamentarios a Camara Municipal;
IX - disposicoes gerais.

TITULO II

ESTIMATIVA DA RECEITA

CAPITULO I

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2´ - Sao receitas proprias do Municipio, na forma do art. 156 da Constituicao Federal:

I - o IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;
II - o ITBI -Imposto sobre a Transmissao "Inter-vivos" de Bens Imoveis e de direitos reais sobre imoveis;
III - o IVVC - Imposto sobre a Venda a Varejo de Combustiveis;
IV - o ISSQN - Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza;
V - as Taxas e a Contribuicao de Melhoria;